CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, FILTROS LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, BATERIAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE E PESADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, NO EXERCÍCIO 2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A ANTONIO LUIZ TEIXEIRA SOBRAL FILHO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 051.256.093-58, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: L E R TEIXEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 34.876.619/0001-86, com endereço á Rua Francisco Pacheco, nº 62, Sala A Centro, Floriano- PI, email: postopicarra@hotmail.com, telefone (89) 9 9419-8255, doravante CONTRATADA, representada por seu procurador Sr. Webton Ferreira Barreto, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 011.226.963-02, em Floriano-PI, doravante CONTRATADA.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:____

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2021-TP na modalidade TOMADA DE PREÇO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes em geral, filtros lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível, baterias e aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de leve e pesada, destinados à frota de veículos automotores a Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, no exercício 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo Administrativo Licitatório nº 009/2020-TP, na modalidade Tomada de Preço, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - entregar os objetos do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os objetos do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório n.º 009/2021-TP;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

VII - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

VIII – A entrega do Objeto desse contrato deve ser feita na cede da licitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para compra do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria do objeto contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para compra do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de até R$ 301.922,36 (trezentos e um mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), dividido em 7 (sete) lotes. Para o Lote 1 uma proposta de até R$ 114.960,98 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos); para o Lote 2 uma proposta de até R$ 11.216,70 (onze mil duzentos e dezesseis reais e setenta centavos); para o Lote 3 uma proposta de até R$ 16.213,23 (dezesseis mil duzentos e treze mil e vinte e três centavos); para o Lote 4 uma proposta de até R$ 26.400,03 (vinte e seis mil e quatrocentos reais e três centavos); para o Lote 5 uma proposta de até R$ 37.341,41 (trinta e sete mil trezentos

e quarenta e um mil e quarenta e um centavos); para o Lote 6 R$ 44.805,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais); e por fim, para o Lote 7 uma proposta de R$ 50.985,00 (cinquenta mil novecentos e oitenta e cinco reais). A valor a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, conforme ordem de compra.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA.

Banco do Brasil
Agência nº: 096-5
Conta Corrente nº: 61.842-0

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

IV – O valor acordado pela compra do obejeto poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo exercício 2021, ou seja, 31 de Dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS, ISS, TRIBUTOS, REPASSE DA EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, FUS e FMAS, elemento de despesa nº 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO CARVALHO BASTOS JÚNIOR
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

L E R TEIXEIRA LTDA - ME
Webton Ferreira Barreto
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

Testemunhas:

1. Joselson de Oliveira Bonfim CPF: 068.712.963-01
2. Paloma Pereira de Miranda CPF: 025.076.423-78